

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA – UNIR MESTRADO  
PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM DIREITOS HUMANOS E  
DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA – DHJUS

RELATÓRIO EXECUTIVO

CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E A OITIVA  
ESPECIAL EM RONDÔNIA: PROPOSTA PARA EVITAR REVITIMIZAÇÃO

Porto Velho

2020

RINALDO FORTI SILVA  
PATRÍCIA MARA CABRAL DE VASCONCELLOS

CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E A OITIVA  
ESPECIAL EM RONDÔNIA: PROPOSTA PARA EVITAR REVITIMIZAÇÃO

Relatório Executivo referente à Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPG/DHJUS) da Fundação Universidade Federal de Rondônia, como requisito para o título de Mestre.

Orientadora: Profa. Dra. Patrícia Mara Cabral de Vasconcellos

Porto Velho 2020.

## APRESENTAÇÃO

Este relatório executivo destina-se a apresentar, de forma sintética, os resultados da pesquisa realizada com o objetivo de otimizar a oitiva especial em crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, para fins de minimizar os traumas secundários, que ordinariamente ocorrem no processo de revelação e responsabilização do abusador.

A pesquisa foi realizada como Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação), do Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça (PPG/DHJUS), da Fundação Universidade Federal de Rondônia, seguindo a linha de pesquisa Direitos Humanos e Fundamentos da Justiça.

A finalidade é apresentar as propostas de intervenção, geradas a partir do diagnóstico realizado na pesquisa, como forma de aperfeiçoar a política pública implantada pelo Tribunal de Justiça de Rondônia para a proteção de crianças e adolescentes.

Este relatório é composto por introdução que apresenta o trabalho, o diagnóstico realizado e as propostas de melhorias (em apêndice).

A pesquisa completa, com todos os dados coletados, pode ser acessada em <http://www.dhjus.unir.br/pagina/exibir/14866>

## 1. INTRODUÇÃO

Fatos relacionados a violência sexual, principalmente quando envolvem crianças e adolescentes, sempre chocam. Porém, as consequências do processo de revelação, comunicação às autoridades e responsabilização do abusador, desde a fase inquisitorial até decisão final do judiciário são comumente ignoradas. Por se tratar de um ser em fase peculiar de desenvolvimento, crianças e adolescentes, quando ouvidos perante a autoridade judicial para fins de prova, têm procedimento próprio e estrutura diferenciada, denominado pela Lei nº 13.431/17 de “depoimento especial”.

Entre as justificativas para a utilização da oitiva especial, está a não revitimização, ou seja, que crianças e adolescentes, quando imprescindível suas oitivas, o sejam uma única vez e de forma menos traumática possível. Assim, o presente texto tem como problema central minimizar a revitimização de crianças e adolescentes, quando estes foram vítimas ou testemunhas de violência, notadamente sexual, entendendo que o depoimento especial é apenas um dos instrumentos – e talvez nem o mais relevante – para evitar os traumas que a passagem pelo sistema de proteção e perseguição causa na vítima, não parecendo razoável pressupor que o método diferenciado de ouvida seja suficiente para arredar esses danos.

Logo, entre as hipóteses consideradas pela pesquisa estão (i) insuficiência da oitiva especial como método não revitimizante; (ii) ineficácia de atuação da rede quando seus integrantes não estão qualificados especificamente para atendimento desse público (criança e adolescente vítima ou testemunha de violência) e quando atuam sem fluxo claro e pré-definido; (iii) baixa efetividade das ações e dificuldade de atuação da rede quando atuam em locais distintos e sem uma coordenação comum; (iv) a submissão da vítima ao deslocamento por pontos distintos da cidade para atendimento como fator revitimizante.

Desta feita, o objetivo principal é apontar, de forma prática, como garantir a eficácia na oitiva especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, notadamente sexual, para fins de não revitimização. Para tanto, são considerados como objetivos específicos: A exposição do desenvolvimento

histórico dos direitos das crianças e adolescentes, em solo nacional e âmbito internacional, bem como conceituá-los, de forma interdisciplinar, para então expor seus direitos atualmente. Além disso, também é necessário examinar a violência sexual como um todo, apontando e diferenciando suas espécies, bem como analisar a vulnerabilidade e aspectos criminais da mencionada violência.

Também é essencial discorrer sobre oitiva especial, principalmente em crimes relacionados a violência sexual contra crianças e adolescentes. Igualmente, tem-se por útil a avaliação de projetos que foram testados, ainda que parcialmente, com o propósito de minimizar os danos quando necessária a oitiva de crianças e adolescentes. Por fim, a pesquisa apresenta a proposta de fluxograma para, de forma concreta, otimizar a oitiva especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, uma minuta de termo de cooperação entre o Tribunal de Justiça do estado de Rondônia e o Ministério Público do estado de Rondônia e uma minuta de projeto de decreto lei para instituir o Centro Integrado para atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência Sexual.

## 2. DIAGNÓSTICO

Para prover um diagnóstico preliminar sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes em Porto Velho, optou-se de forma exploratória e por amostragem, por utilizar como fonte de dados os 20 últimos processos arquivados na 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Porto Velho/RO no ano de 2018, os quais permitiram a coleta básica sobre o perfil das vítimas, reiteração da violência e perfil do agressor.

Quanto aos perfis das vítimas dos crimes, chama atenção que cerca de 85% dos casos examinados são do sexo feminino, bem como que 90% foram realizados em meio urbano, de modo que é possível concluir que a subnotificação dos casos na zona rural é muito mais significativa. Ainda sobre as vítimas,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) tinham entre 9 (nove) e 13 (treze) anos quando os abusos aconteceram; bem como mais da metade - cerca de 65% (sessenta e cinco por cento) - não residiam com o agressor. A mesma porcentagem se repete no quesito da agressão física real; logo, parte das agressões eram somente

verbais, como ameaças. Por fim, necessário dizer que cerca de 50% (cinquenta por cento) das práticas delituosas ocorreram apenas uma vez. Nesse sentido, apesar de o mencionado dado revelar a ausência de reiteração nos estupros, é essencial destacar que num dos casos concretos, a violência perdurou por 06 (seis) anos até que a notícia chegasse ao Poder Público.

Relativamente ao perfil do agressor, 95% dos casos examinados foram praticados por um indivíduo do sexo masculino - ao passo que mais da metade, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento), possuíam entre 36 e 47 anos. Chama a atenção que 50% eram solteiros ou divorciados e 35% eram pais (15%) ou padrastos (20%) das vítimas. Em 50% dos casos o agressor era conhecido, primo, amigo ou vizinho e apenas 10% dos abusos foram praticados por desconhecidos. Portanto, mais uma vez o padrão se repete; o abusador em 90% dos casos tinha alguma relação com a vítima, seja de parentesco ou de amizade com os genitores/responsáveis. O perfil do agressor é semelhante ao apontado na literatura e nas pesquisas nacionais.

Foram avaliados projetos (em execução ou não) que tinham como objetivo a proteção da criança ou adolescente vítima de violência sexual evitando-se a revitimização partindo da experiência do depoimento sem dano ou da proposta de oitiva especial.

1) Projeto Mãos que Acolhem: De autoria de Rinaldo Forti Silva, o “Projeto Mãos que Acolhem” tem suas origens nas experiências do depoimento sem dano realizado no Estado do Rio Grande do Sul, no trabalho desenvolvido pela assistente social Maria Inês Soares de Oliveira Maranhão, pelo psicólogo Celso Cornélio Pereira e pelo juiz de Direito Álvaro Kalix Ferro, na cidade de Porto Velho, por meio do “Projeto Ciranda”. Nessa linha, o “Mãos que acolhem” tem como principal objetivo mitigar a extensão do dano em relação a vítima, buscando contornar a deficiência estrutural do Poder Público. Nesse aspecto, o “Mãos que Acolhem” parte do pressuposto de que até que a oitiva especial seja realizada perante o juízo, as crianças e adolescentes devem ser poupadas das revitimizações que ocorrem ao passarem pelo conselho tutelar, delegacia de polícia, Instituto Médico Legal, etc. Para tanto, os objetivos específicos do projeto eram a promoção da humanização de ações junto a Polícia Civil; a busca pela diminuição de nível de ansiedade e estresse das vítimas; garantir os cuidados às crianças e aos adolescentes vitimizados e o fortalecimento do

depoimento da vítima como elemento probatório. Dessa forma, o “Mãos que Acolhem” tinha como metodologia e forma de ação a criação de uma sala própria na delegacia especializada de atendimento à criança e ao adolescente, sendo tal local pensado para proporcionar à vítima liberdade e segurança para falar sobre o ocorrido. Ademais, o projeto prevê um fluxograma próprio de atendimento às crianças e adolescentes vitimizadas, determinando a utilização de técnicas específicas de entrevista, *Sandplay*, entre outros elementos de colheita do depoimento da forma mais humana possível. O projeto foi descontinuado por falta de apoio monetário para a sua conclusão.

2) Projeto Ninho: O Núcleo Institucional Humanizado de Oitivas - NINHO”, foi instituído em cumprimento a Lei nº 13.431/17. O NINHO está em execução em Porto Velho –RO e parece uma boa iniciativa, mas a par de ser apenas um elo da cadeia de acolhimento do sistema, carece de toda a estrutura necessária ao seu regular funcionamento. Trata-se de um projeto piloto. O Núcleo se encontra vinculado a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, tendo como principais funções: o (i) auxílio de magistrados na coleta de provas em processos criminais que envolvam crianças e adolescentes na condição de vítimas ou testemunhas; e (ii) a articulação junto ao Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública Estadual, a Polícia Civil, a Secretaria de Saúde Municipal, os Conselhos Tutelares e outros órgãos governamentais e não governamentais, o fluxo coordenado de ações que evitem a revitimização de crianças e adolescentes. Salvo a questão normativa, nenhum fluxo foi estabelecido, nenhuma sala foi equipada e dos três profissionais previstos para trabalharem no núcleo, apenas um foi lotado na unidade. Em relação ao NINHO, espera-se que a atual administração do Tribunal de Justiça faça os ajustes necessários e conclua sua implementação, ampliando-a para todas as comarcas do interior do Estado, de modo a garantir o cumprimento da norma (Lei n. 13.431/17).

### 3. ANÁLISE E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Com base nos dados coletados afirma-se que não é possível sustentar a existência de um marcador relacionado a condição social, cultural ou econômica dos agressores. Os crimes sexuais, notadamente envolvendo crianças e

adolescentes, são praticados em condições especiais. Em regra, o agressor se cerca de todos os cuidados para não ser surpreendido. É um crime praticado ordinariamente em ambiente controlado pelo agressor, de modo a garantir que terceiros não o surpreendam e para que não haja vestígios. É exatamente essa peculiaridade que torna a palavra da vítima de crimes sexuais tão relevante para juízes e tribunais. Portanto, a responsabilização dos agressores nos crimes sexuais depende quase que exclusivamente da palavra da vítima, notadamente quando o crime não deixa evidências físicas. Furniss (1993) alerta sobre a síndrome do segredo no abuso sexual da criança. O mesmo autor adverte que comumente as crianças são ameaçadas pelos agressores, caso revelem os atos de abuso e; como resultado das ameaças de violência ou desastres familiares; as crianças mentem. No entanto, isso ocorre mais comumente quando negam a ocorrência do abuso do que quando acusam falsamente.

Além da escuta especializada e da oitiva especial, propõem-se como método mitigador da revitimização que a criança e seus familiares sejam informados acerca dos procedimentos formais pelos quais deverão passar e sobre os serviços públicos da rede de proteção que terão a disposição. Essas informações, que deverão ser dadas em linguagem compatível com o desenvolvimento da criança e o grau de instrução de seu responsável/acompanhante, tem por desiderato reduzir a ansiedade, proporcionar maior compreensão do processo aos envolvidos e orientá-los acerca dos serviços públicos de proteção aos quais poderão ter acesso.

Nota-se, comumente em casos de abuso sexual de uma criança, um grande número de profissionais das mais diversas áreas envolvidos, tais como; conselheiros tutelares, professores, policiais, médicos, psicólogos, assistentes sociais, juízes, promotores, advogados, servidores da justiça. No entanto, falta coordenação entre os atores, o que além de não resolver o problema, pode não resultar numa ação terapêutica. Antes, o efeito pode ser contrário, resultando em traumas tão ou mais significativos que a violência primária.

Em Porto Velho (RO) a inobservância de um fluxo revela muito mais que a falta de padronização do atendimento ou clareza das etapas do processo. A constatação da ausência de fluxo e coordenação entre as equipes foi confirmada nas entrevistas concedidas pelos agentes envolvidos na temática. A rigor, a ausência ou descumprimento de um fluxo evidencia a falta de integração e



coordenação dos atores da rede de proteção, saúde e persecução penal, sem a qual a revitimização seguirá ocorrendo, pouco importando quanto se invista em capacitação dos profissionais ou equipamentos tecnológicos para aparelhar as salas de oitiva especial.

Constatou-se, também, a falta de coordenação e capacitação da equipe de profissionais, bem como de estrutura física adequada. Aparentemente é indene de dúvida que a atuação coordenada e articulada dos atores é fundamental para que o processo transcorra com o menor índice de dano possível. Para sanar qualquer problema relativo a uma orientação quanto ao fluxo do atendimento apresenta-se uma proposta de fluxograma (Apêndice A). No entanto, ainda que o fluxo seja bem ajustado, o simples fato das equipes trabalharem em ambientes distintos, distantes uns dos outros, é bastante para tornar difícil (para não dizer impossível) a atuação coordenada de todos. Portanto, ainda que se estabeleça um fluxo, um protocolo básico, as equipes devem trabalhar de forma permanentemente coordenada, ajustando suas ações conforme as peculiaridades do caso e acelerando ou retardando as providências a seu cargo segundo a exigência da situação posta. Devem fazê-lo de modo a evitar um processo não terapêutico e revitimizante. A coordenação sugerida, a par de disseminar práticas não revitimizantes, atuaria sem ingerir na atividade de cada um dos atores, trabalhando na integração dos profissionais e troca de informações, o que só parece ser possível quando se trabalha num mesmo ambiente, compartilhando conhecimento, experiência e respeito. Dessa análise, surge a proposta para a instituição de um Centro Integrado. Para a existência do Centro Integrado proposto na estrutura do Estado, com atuação conjunta de Polícia Civil, Polícia Militar e Instituto Médico Legal, é necessária sua criação por lei, cuja minuta segue no Apêndice B.

Para a criação de qualquer estrutura estatal exige-se a edição de norma em atendimento aos princípios da legalidade e publicidade. Para que Poderes e órgãos autônomos como Executivo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria atuem em conjunto, no mesmo prédio e sob coordenação única, necessário Termo de Cooperação Técnica firmado entre as instituições, conforme minuta proposta no Apêndice C.

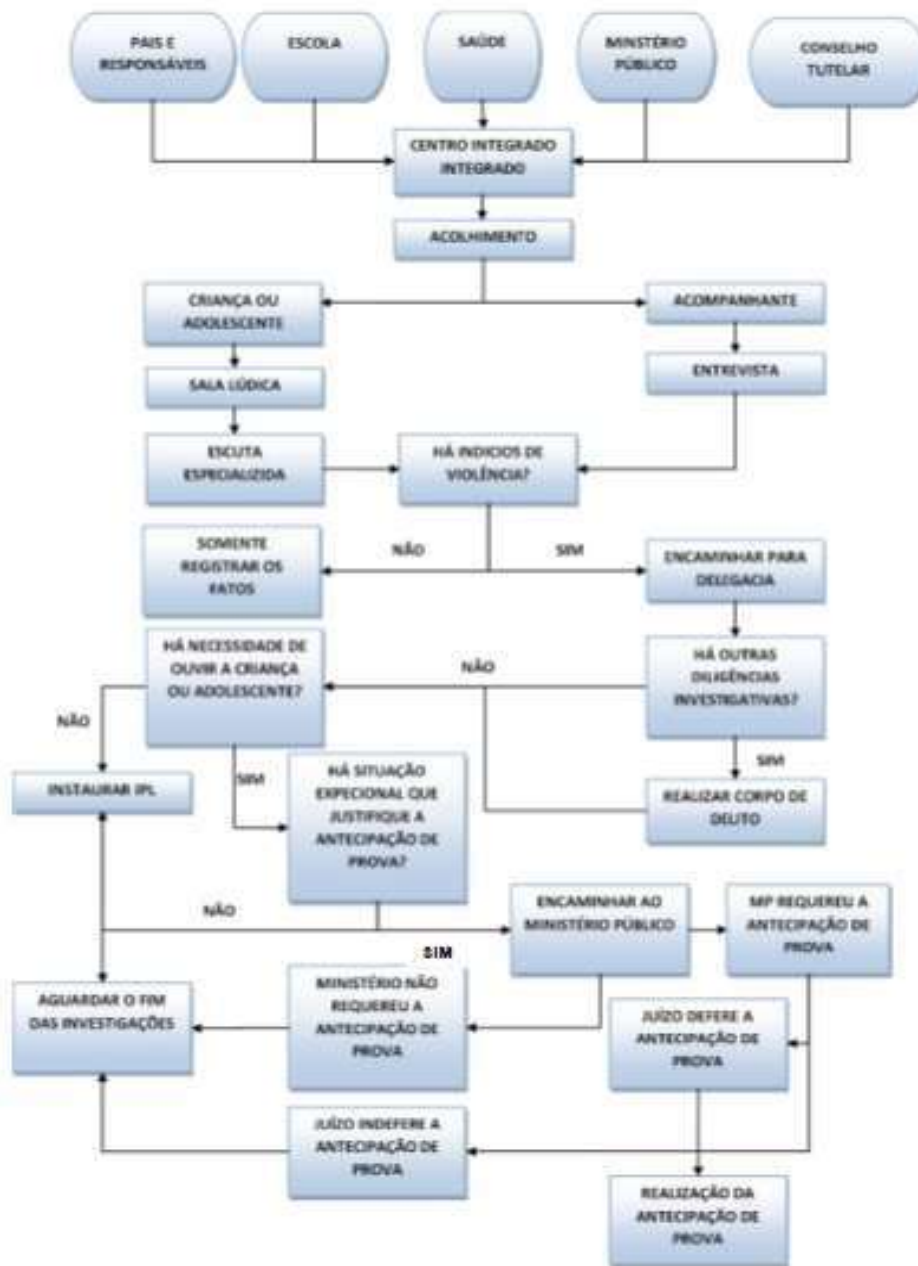
#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, a conclusão do presente estudo é a de que o depoimento especial finalmente normatizado em 2017 (Lei nº 14.431/17) e regulamentado em 2018 (D. Lei nº 9.603/18), inclusive em âmbito estadual (Resolução nº 105/19 – PR), exige para a consecução de seu escopo - que é a não revitimização da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência - da atuação integrada de toda a rede de proteção, saúde e persecução, qualificada e consciente dos papéis que cada um desempenha, no mesmo prédio, sob coordenação única, mas sem ingerência e com uma competente equipe de acolhimento, que acompanhará a vítima e seus familiares desde o momento da recepção até o arquivamento do processo.

O projeto deve garantir um processo de qualificação constante de seus profissionais para que resquícios de uma infância não protegida, em que a palavra da criança e do adolescente não teriam valor, não sejam reavivados por qualquer forma de discriminação e preconceito. Assim, o fluxo de atendimento adequado, a não revitimização no momento da oitiva e a conscientização sobre os direitos das crianças e adolescente são vertentes que devem caminhar juntas para a proteção contra a violência sexual.

A oitiva especial normatizada pela Lei n. 13.431/17 e Decreto n. 9.603/18, embora mereça efusiva comemoração, está longe de representar instrumento suficiente para evitar a revitimização daqueles que sofreram ou testemunharam violência. Visando constituir instrumento de minimização dos danos e não de elisão, devendo, por tal, ser evitado tanto quanto possível, o depoimento especial deve ser conjugado com várias ações e estruturas, sem as quais é impossível evitar os danos secundários causados pelo Estado a pretexto de proteger a vítima e responsabilizar o agressor.

## APÊNDICE A – FLUXOGRAMA



APÊNDICE B – MINUTA DE PROJETO DE DECRETO-LEI

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
CASA CIVIL

DECRETO Nº , DE DE 2020.

Institui o Centro Integrado para atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência Sexual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Centro Integrado para atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, unidade pública estatal estabelecida no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

§ 1º O Centro Integrado tem por finalidade realizar o atendimento e o acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assim como de suas respectivas famílias, a fim de minimizar a revitimização, proteger a vítima ou testemunha e orientar família.

§ 2º A gestão do Centro Integrado será realizada em conjunto pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia – SESDEC, Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, Polícia Civil - PC e Polícia Militar - PM, além de eventuais outros órgãos da Administração Pública.

§ 3º A inclusão de outros órgãos será realizada por meio de termo de cooperação, enquanto a relação entre as Secretarias e as Polícias será regulada por ato conjunto.

§ 4º Os órgãos gestores devem prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do Centro Integrado.

**Art. 2º** O atendimento e o acompanhamento das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deve ser realizado de forma acolhedora, imediata e integrada.

**Art. 3º** Os gestores do Centro Integrado deverão cooperar entre si e com outros serviços públicos.

**Art. 4º** Haverá um fluxograma padrão a ser seguido, o qual pode ser excepcionalmente adequado ao caso concreto.

**Art. 5º** O Centro Integrado deve prezar pelo (a):

I - dignidade, liberdade de fala - inclusive de permanecer calado - e o melhor interesse da criança e adolescente;

II - infraestrutura física digna, bem equipada e com espaços adequados ao atendimento da criança e do adolescente;

III- atendimento receptivo, acolhedor e respeitoso;

IV- registro e manutenção de banco de dados relacionados a criança e adolescente, bem como da sua família em meio eletrônico, restrito apenas àqueles que por suas atribuições obrigatoriamente devem ter acesso às informações;

V - preservação da criança e adolescente de atos passíveis de causarem revitimização, limitados aos imprescindíveis a apuração dos fatos e quando por outros meios não puderem ser obtidos; e

VI- garantia da prioridade a que se refere o art. 4º da Lei 8.069/90.

**Art. 6º** Compete ao Centro Integrado realizar:

I - integração entre órgãos e entes da Administração Pública direta ou indireta e o fortalecimento da rede de proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

II - atendimento acolhedor, diferenciado, rápido e assertivo, em um único local, evitando deslocamentos da criança e adolescente;

III - acompanhamento da criança ou do adolescente e sua família nos atendimentos psicossociais especializados;

IV - coleta e organização de dados, de forma a alimentar e manter um banco de dados; e

V - escuta especializada e depoimento especial na forma da lei.

**Art. 7º** Os servidores atuante no Centro Integrado devem possuir a qualificação profissional necessária e contínua para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da operacionalização do Centro e Atendimento Integrado de que trata este Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento dos órgãos e instituições que o integram.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de de 2020, 132º da República.

## **GOVERNADOR**

### **APÊNDICE C – MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

#### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/XXXX**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, juntamente com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA** celebram entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo visa proporcionar a Cooperação Técnica e Operacional entre os órgãos ajustantes, para a proteção, defesa e garantia dos direitos básicos das crianças e adolescentes, mais especificamente para atuação junto ao Centro Integrado para atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, criado por meio do Decreto nº. XXXX/XXXX.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**

São obrigações do Estado de Rondônia:

- I. Garantir o suporte policial e médico ao Cento Integrado.
- II. Atuar na gestão compartilhada do Centro.
- III. Cooperar de forma mutua com os demais gestores do Centro

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

São obrigações do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

- I. Designar e Garantir a atuação de um ou mais Juízes de Direito junto ao Cento Integrado.
- II. Atuar na gestão compartilhada do Cento Integrado.
- III. Cooperar de forma mutua com os demais gestores do Centro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

São obrigações do Ministério Público do Estado de Rondônia

- I. Designar e Garantir a atuação de um ou mais Promotores de Justiça junto ao Cento Integrado.
- II. Atuar na gestão compartilhada do Cento Integrado.
- III. Cooperar de forma mutua com os demais gestores do Centro.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES INERENTES A TODOS AS PARTES**

São obrigações de todos as partes:

- I. Dotar o Centro de servidores em número suficiente para o bom desempenho das atividades a seu cargo;
- II. Promover a qualificação continuada dos servidores lotados no Centro Integrado.
- III. Adotar todas as medidas necessárias para evitar a revitimização de crianças e adolescentes;
- IV. Atentar ao fluxo estabelecido pelas instituições;
- V. Realizar e participar de reuniões periódicas para discutir melhores práticas e resultados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente termo terá início a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que devidamente notificadas as outras partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A eventual revogação do Decreto XXXX/XXXX põe fim o presente termo de cooperação.

Porto Velho/RO, XX de XXXXX de 2020.

GOVERNADOR DE RONDÔNIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DE RONDÔNIA